



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 47 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 310 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 310 de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre a política Municipal de Turismo, institui o plano Municipal de turismo, reestrutura o conselho Municipal do Turismo e reorganiza o fundo Municipal de Turismo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 15 e seguintes da lei Municipal supramencionada definem criação, competência e princípios do Conselho Municipal do Turismo determinando ainda que sua composição e número de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, ex vi, 17,§5º da Lei Municipal nº 310 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Municipal nº 310 de 11 de novembro de 2025, dispõe que o regimento interno será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

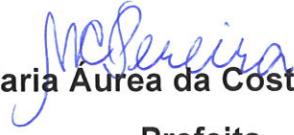
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno na forma do anexo I que integra este Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno aprovado por este Decreto observa as diretrizes da Lei Municipal nº 310 de 11 de novembro de 2025, devendo ser aplicado por todos os conselheiros, suplentes e pela Secretaria Executiva do COMTUR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Galiléia, 30 de dezembro de 2025.


Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - DECRETO N° 47 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e o processo decisório do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos da Lei Municipal nº 310, de 11 de novembro de 2025.

Art.2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município de Galileia.

Art.3º. A atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR observará, dentre outros, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, sustentabilidade e regionalização do turismo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E POSSE DO COMTUR.

Art.4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto de forma paritária por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§1º. Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§2º. Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§3º. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02(dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

§4º. Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e/ou impedimento.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03(três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil.

Art.6º. São representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Obras;

Art.7º. São representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Acultural e Rádio Transaleste;
- b) ASAFAE – Associação dos Agricultores Familiares, Feirantes e Empreendedores Rurais do Município de Galiléia/MG;
- c) Tabajara Atlético Clube – TAC;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

§ 1º. São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar a entidade regularmente constituída e registrada.

§ 2º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

Art.8º. O mandato dos membros do Conselho, sejam os titulares e suplentes, não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art.9º. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria do(a) chefe do executivo.

Parágrafo Único: Os membros tomarão posse em reunião específica para este fim e com registro em ata.

Art.10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.11. Compõem a estrutura internado COMTUR a Presidência, Vice-Presidência, Secretário, Grupos de Trabalhos Técnicos e os Conselheiros.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 12. O COMTUR terá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário eleitos entre os seus membros titulares.

Art.13. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;

II - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

III - presidir as reuniões do Conselho;

IV - colocar matéria em discussão e votação

V - conceder a palavra aos membros do Conselho;

VI - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

VII - anunciar o resultado das votações;

VIII - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;

IX - Determinar, por despacho, o cumprimento e destinação das decisões do conselho;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;

XI – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando for omissa no Regimento;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

XII - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;

XIII - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

XIV - coordenar as atividades do Conselho e propor normas para o bom andamento dos trabalhos do mesmo;

XV - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

XVI - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

Art.14. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar como Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

Art.15. Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III – preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

VI – secretariar as reuniões do Conselho e controlar a presença e quórum exigidos;

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.16. Compete aos Membros Titulares do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário;

III - estudar os assuntos que lhes forem submetidos, emitindo parecer;

IV – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI -pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII -assinar atas, resoluções e pareceres;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

IX -apresentar retificações ou impugnações das atas;

X – justificar seu voto,dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XI – apresentará apreciação do Conselho quais quer assuntos relativos às atribuição;

XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIII - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art.17.Aos membros suplentes do Conselho compete substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos, licenças médicas, fériasexercendo as mesmas atribuições e funções.

CAPÍTULO V DOS CRUPOS DE TRABALHO TÉCNICOS -COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.18.O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho técnicos, denominado por comissões temáticas, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º. Os grupos constituídos terão no mínimo 03 (três) membros;

§2º.O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio,sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§3º. Os grupos terão seus respectivos coordenadores designados pelos próprios membros.

§4º. As comissões estabelecerão o seu plano de trabalho, cujo resultado será apreciado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo.

§5º. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§2º. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§3º. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e não alcançando o referido quórum, haverá uma segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, sendo nesse caso decidido por maioria simples.

§4º. Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, com duração máxima de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§5º. O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 20. Na reunião os assuntos serão organizados de acordo com a pauta enviada na convocação e outros informes gerais.

§1º. O expediente destinar-se-á à pauta, à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º. A leitura da ata anterior poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 21. Para efeito de deliberação, após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar pelo prazo de 05 (cinco) minutos, facultando ao presidente a prorrogação por mais 02 (dois) minutos.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos, observando o limite temporal estabelecido.

Art. 22. As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 23. Por deliberação do plenário, em maioria simples, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§1º. O prazo de vista será de 02 (dois) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art.24. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo de 03 (três) minutos;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 25. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 26. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 27. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art.28. A votação de qualquer matéria será realizada de forma nominal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, sendo vedado a abstenção injustificada.

Art. 29. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.30. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, possuindo, o Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário o direitos avoze voto, como os demais membros.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 31. A eleição para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos seus membros, através de convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

§1º. Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal, por maioria simples por 02(dois) anos.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§2º. Em caso de vacância ou dispensa do Presidente, ou do Vice-Presidente/ou do Secretário, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do *caput* deste artigo, observando em caso de vacância ou impedimento, a regra disposta no art. 20, §3º da Lei nº 310 de 11 de novembro de 2025.

§3º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário poderão ter 01 (uma) recondução no cargo.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art.32. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º. As atas deverão ser digitalizadas e anexadas a ela a lista de presença dos membros presentes na reunião;

§2º. As atas serão redigidas pelo Secretário do COMTUR;

Art. 33. Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverão conter:

- I - o dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II - o nome do presidente ou de seus substituto legal;
- III - os nomes dos membros que comparece na reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

- IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados e também o resultado das votações.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art.34. Será lidano começo de cada reunião, a ata da sessão anterior, quando então esta, será discutida e retificada, quando for o caso.

Art.35. As atas serão arquivadas, sendo do Secretário do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 36. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Presidente, com antecedência de 10(dez) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art.37. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – falta injustificada a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o ano;

II – prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 38. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído em reunião extraordinária para este fim e registro em ata das deliberações.

§1º. Para fins de apuração da infração ou falta grave será observado naquilo que for compatível, as normas de apuração de infrações administrativas previstas nos artigos 170 e seguintes da Lei Municipal nº 08 de 1.995.

§2º. Durante a apuração da infração ou falta grave, em observância aos princípios da presunção de não culpabilidade e respeito ao devido processo legal, manterá o membro os seus direitos, salvo se pela gravidade do fato, o conselho decidir pelo afastamento cautelar do membro submetido ao processo administrativo, o que será decidido por maioria qualificada de 2/3 dois terços dos membros.

§3º. A exclusão e a consequente perda do mandato, determinará lavratura do ato a designação do suplente ou substituto para ocupar a vaga do excluído.

Art.39. Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato dos substitutos.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.40. A competência do Conselho Municipal de Turismo consiste em deliberar sobre as questões previstas no rol do art. 16 da Lei nº 310 de 11 de novembro de 2025, somadas às demais abaixo descritas, que são:

I - aprovar, anualmente, apresentação de contas do Fundo Municipal de Turismo;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

II - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;

III - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município;

IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades turísticas e investimentos realizados pelo Município;

V - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município;

VI - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;

VII- planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada;

VIII – apoiar e consolidarão Calendário Turístico do Município;

IX - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;

X- deliberar sobre toda e qualquer questão relacionada ao turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

XI – estimular atividades culturais, esportivas e turísticas do Município;

XII- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;

XIII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XIV- incentivar e promover o turismo no Município;

XV- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;

XVI- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município

Art. 42. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários para fins de alteração, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário especialmente as que tratam da mesma matéria.

Galiléia, 30 de dezembro de 2025.

Maria Áurea da Costa Pereira

Prefeita